



LEI ORDINÁRIA Nº 2063

de 29 de junho de 2017

Cria cargo efetivo na Lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003 e dá outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003, o cargo a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, conforme segue previsto no Anexo I:

I.

01(um) cargo efetivo de Contador, símbolo PNS, com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

*Lei nº 2.063 de 29 de Junho de 2017,
(Lei nº2.048, de 24 de março de 2017)*

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS QUADRO PERMANENTE

QUADRO 01 CATEGORIA FUNCIONAL 1.01 - FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

<i>SÍMBOLO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>
<i>DAI -1</i>	<i>Chefe de Setor</i>	<i>15</i>
<i>DAI -2</i>	<i>Chefe de Serviço</i>	<i>30</i>
<i>DAI - 3</i>	<i>Encarregado de Equipe</i>	<i>7</i>

QUADRO 02 CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR-PNS

<i>Código</i>	<i>Cargo</i>	<i>Qualificação Exigida</i>	<i>Carga Horária(h) Semanal</i>	<i>Padrão</i>	<i>Referências Salariais</i>	
					<i>Piso</i>	<i>Teto</i>
<i>PNS – 2.01.01</i>	<i>Administrador</i>		<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.02</i>	<i>Advogado</i>	<i>Superior Completo</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.03</i>	<i>Arquiteto</i>	<i>e Registro no</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.04</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>Respectivo</i>	<i>20/40</i>	<i>VI</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.05</i>	<i>Contador</i>	<i>Conselho de</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.06</i>	<i>Economista</i>	<i>Classe.</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>
<i>PNS – 2.01.07</i>	<i>Engenheiro Civil</i>		<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>I</i>	<i>I</i>

QUADRO 03
CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
SAÚDE-APS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
APS-3.02.01	Enfermeiro		20/40	VIII	I	I
APS-3.02.02	Farmacêutico-Bioquímico		20/40	VI	I	I
APS-3.02.03	Fisioterapeuta	Superior Completo	20/40	VI	I	I
APS-3.02.04	Fonoaudiólogo	e Registro no Respectivo Órgão	20/40	VIII	I	I
APS-3.02.05	Médico	Respectivo Órgão de Classe.	20/40	VI	I	I
APS-3.02.06	Médico Veterinário		20/40	VIII	I	I
APS-3.02.07	Nutricionista		20/40	VI	I	I
APS-3.02.08	Odontólogo		20/40	VI	I	I
APS-3.02.09	Psicólogo		20/40	VIII	I	I
APS-3.02.10	Terapeuta Ocupacional	Ensino Médio Profissionalizante na área.	20/40	VIII	I	I
APS-3.02.10	Técnico de Higiene Bucal	40		V-a	I	I
APS-3.02.11	Técnico de Radiologia	40			I	I
APS-3.02.12	Técnico de Laboratório	2º Grau Completo	40		I	I
APS-3.02.13	Técnico de Enfermagem	Curso Específico	40		I	I
APS-3.02.14	Agente de Vigilância Sanitária	Ensino Fundamental		V	I	I
APS-3.02.15	Auxiliar de Enfermagem	Completo.	40		V	I
APS-3.02.16	Agente de Serviços de Saúde	4ª Série do Ensino Fundamental.	40		III	I
APS-3.02.17	Auxiliar de Serviços de Saúde		40		III	I

QUADRO 05
CATEGORIA FUNCIONAL 5.04 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
APOIO TÉCNICO - PAT

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	Piso	Teto
PAT - 5.04.01	Desenhista Projetista		40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.02	Topógrafo	Ensino Médio Profissionalizante.	40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.03	Técnico em Agropecuária		40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.04	Técnico de Contabilidade		40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.05	Técnico em Licitação	Ensino Médio Profissionalizante ou nível médio com	40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.06	Técnico de Recursos Humanos	nível médio com experiência mínima de 2 anos na área de atuação.	40	V-a	I	18	
PAT - 5.04.07	Técnico de Informática		40	V-a	I	18	

QUADRO 06
**CATEGORIA FUNCIONAL 6.05 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
APOIO ADMINISTRATIVO - PAD**

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
<i>PAD - 6.05.01</i>	<i>Agente Administrativo</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>II</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PAD - 6.05.02</i>	<i>Telefonista</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>II</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PAD - 6.05.03</i>	<i>Assistente de Administração</i>	<i>Ensino Médio Completo.</i>	<i>40</i>	<i>V</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PAD - 6.05.04</i>	<i>Monitor</i>	<i>Ensino Médio Completo ou Magistério.</i>	<i>40</i>	<i>V</i>	<i>I</i>	<i>18</i>

QUADRO 07
**CATEGORIA FUNCIONAL 7.07 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
NÍVEL ELEMENTAR ESPECIALIZADO - PEE**

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
<i>PEE - 7.07.01</i>	<i>Aux. De Promoção Social</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>II</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.02</i>	<i>Carpinteiro</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>III</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.03</i>	<i>Eletroinstalador</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>III</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.04</i>	<i>Jardineiro</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>II</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.05</i>	<i>Mecânico</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>V</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.06</i>	<i>Motorista</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>V</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.07</i>	<i>Operador de Máquinas</i>	<i>2ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>V</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.08</i>	<i>Pedreiro</i>	<i>6ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>III</i>	<i>I</i>	<i>18</i>
<i>PEE - 7.07.09</i>	<i>Pintor</i>	<i>4ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>III</i>	<i>I</i>	<i>18</i>

QUADRO 08
**CATEGORIA FUNCIONAL 8.08 - ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR -
PNE**

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
<i>PNE - 8.08.01</i>	<i>Aux. de Serviços Gerais</i>	<i>Alfabetizado.</i>	<i>40</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>PNE - 8.08.02</i>	<i>Aux. de Mecânico</i>	<i>Alfabetizado.</i>	<i>40</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>PNE - 8.08.03</i>	<i>Coletor de Resíduos</i>	<i>Alfabetizado</i>	<i>40</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>1</i>
<i>PNE - 8.08.04</i>	<i>Vigia</i>	<i>2ª Série do Ensino Fundamental.</i>	<i>40</i>	<i>I</i>	<i>I</i>	<i>1</i>

QUADRO 09
CATEGORIA FUNCIONAL 9 - ATIVIDADES DE ANÁLISE DE NÍVEL SUPERIOR
ANALISTA NÍVEL SUPERIOR - ANS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
ANS - 9.01.01	Analista de Convênio	<i>Curso Superior em Administração ou Ciências Contábeis, ou Direito e registro em seus respectivos Conselhos de Classe;</i>	20/40	VIII	I	18
ANS - 9.01.02	Analista de Licitação	<i>Curso Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito e respectivo registro em seus respectivos Conselhos de Classe;</i>	20/40	VIII	I	18
ANS - 9.01.03	Analista Educacional	<i>Licenciatura Plena de Pedagogia.</i>	20/40	VIII	I	18
ANS - 9.01.04	Analista de Gestão de Pessoas	<i>Curso Superior em Administração ou Gestão de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas ou curso de Graduação em qualquer área de formação, concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, acrescido de curso de pós-graduação na área de gestão de pessoas ou RH, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, fornecido por ensino superior credenciada pelo MEC;</i>	20/40	VIII	I	18
ANS -9.01.05	Analista de Gestão em Saúde	<i>Curso Superior em Administração, ou Ciências Contábeis, ou Ciência Econômica, ou Direito, ou Gestão de Pessoas, ou RH, ou nos cursos da área Biológica, concluído em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC.</i>	20/40	VIII	I	18
ANS-9.01.06	Analista de Planejamento e Controle	<i>Curso Superior Completo</i>	20/40	VIII	I	18

QUADRO 10

**CATEGORIA FUNCIONAL 10.01 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA -
ESF**

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
ESF – 10.01.01	Médico	Superior Completo		V	I	I
ESF – 10.01.02	Odontólogo	com Registro no	40	IV	I	I
ESF – 10.01.03	Enfermeiro	competente órgão de classe.	20/40	II	I	I
ESF – 10.01.04	Aux. de Enfermagem	Ensino	20/40			
ESF – 10.01.05	Aux. de Odontologia	Fundamental	40	I	I	I
ESF -10.01.06	Agente Comunitário de Saúde	completo e curso específico.	40	I	I	I
40				I	I	I

QUADRO 11

CATEGORIA FUNCIONAL 11.01 - MÉDICOS ESPECIALISTAS

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais
					Piso
ESP-11.01.01	Médico Psiquiatra	Curso Superior em Medicina, com	5/10/20	V	I
ESP-11.01.02	Médico Cardiologista	residência médica, ou especialização com	5/10/20	V	I
ESP-11.01.03	Médico Ginecologista	carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, fornecido por ensino superior credenciada pelo MEC	5/10/20	V	I
ESP-11.01.04	Médico Pediatria		5/10/20	V	I
ESP-11.01.05	Médico Ortopedista		5/10/20	V	I
ESP-11.01.06	Médico Ultrassonografista	Curso Superior em Medicina com residência médica, ou especialização com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, fornecido por ensino superior credenciada pelo MEC, ou Curso Técnico na área específica	5/10/20	V	I
					18

QUADRO 12
CATEGORIA FUNCIONAL 12.01 - PROGRAMA PACTUADA
INTEGRADA/EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI/ECD

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais	
					Piso	Teto
PPI/ECD 12.01.01	- Agente de Combate às Endemias	Fundamental Completo.	40	I	I	I

QUADRO 13
CATEGORIA FUNCIONAL 13.01 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL
DE URGÊNCIA - SAMU

Código	Cargo	Qualificação Exigida	Carga Horária(h) Semanal	Padrão	Referências Salariais
SAM-13.01.01	Enfermeiro- Intervencionista	Superior Completo com Registro no competente órgão de classe e comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano na área de enfermagem em unidade de emergência ou unidade de terapia intensiva.	12x36h	VI	1 18
SAM-13.01.02	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Profissionalizante comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano como técnico de enfermagem em unidade de emergência ou unidade de terapia intensiva. 4ª Série do Ensino Fundamental CNH na categoria "D", experiência mínima comprovada de 01 (ano) ano, como condutor de veículo de emergência.	12X36h	V	1 18
SAM-13.01.03	Motorista/Socorrista	I2X36h	V	1 18	

Camapuã - MS, 29 de junho de 2.017.

*DELANO DE OLIVEIRA HUBER Prefeito Municipal de
Camapuã*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em